



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre o reconhecimento e enquadramento dos profissionais da Educação Infantil que exercem funções docentes como integrantes da carreira do magistério público municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 15.326/2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Ficam reconhecidos como integrantes da carreira do Magistério Público Municipal os profissionais que atuam na Educação Infantil da rede pública municipal de ensino do Município de Maracás – BA, que exerçam funções docentes diretamente relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, independentemente da nomenclatura do cargo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da Educação Infantil com função docente aqueles que, ainda que ocupem cargos denominados como auxiliar, monitor, cuidador ou equivalente, desenvolvam atividades pedagógicas relacionadas ao acompanhamento, ensino, avaliação e desenvolvimento das crianças.

Art. 3º O enquadramento dos profissionais mencionados nesta Lei na carreira do magistério observará:

- I – o reconhecimento da função docente exercida;
- II – a formação exigida pela legislação educacional vigente;
- III – os critérios estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério do Município;
- IV – as disposições da legislação federal aplicável.

Art. 4º Os profissionais enquadrados na forma desta Lei farão jus aos direitos garantidos aos integrantes do magistério público, incluindo:

- I – percepção do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério;
- II – enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município;
- III – demais direitos previstos na legislação educacional e previdenciária aplicável à categoria.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá proceder à análise funcional dos profissionais que atuam na Educação Infantil, a fim de verificar o efetivo exercício da função docente para fins de enquadramento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para o reenquadramento funcional e adequação salarial dos profissionais contemplados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás – BA, 16 de março de 2026.

Alex Gomes de Oliveira
Vereador – Câmara Municipal de Maracás